



RESOLUÇÃO Nº 02/PPGESE/2017 de 25 de setembro de 2017

Com alterações dadas pelo Colegiado Pleno do Programa em reunião de 25 de outubro de 2018

Dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de docentes no PPGESE.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

Parágrafo Único - os requisitos gerais de credenciamento e de enquadramento dos docentes no PPGESE seguirão o previsto na versão vigente da Resolução de Pós-Graduação da UFSC. (*redação dada por decisão do Colegiado Pleno na reunião de 25 de outubro de 2018*)

Art. 2º - A comissão de credenciamento/recredenciamento de docentes será nomeada pelo colegiado delegado do Programa, sendo formada por três docentes permanentes vinculados ao Programa.

Parágrafo Único - A comissão deverá elaborar parecer a ser apreciado pelo Colegiado Delegado do Programa e posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 3º - O processo de credenciamento/recredenciamento de docentes exigirá dos docentes uma produção bibliográfica mínima de artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros.

§ 1º - O pedido de credenciamento pode ser solicitado a qualquer momento, desde que haja vagas, e deverá ser solicitado por meio de requerimento do interessado ao Coordenador do Programa, indicando a categoria docente e a(s) área(s) de concentração que pretende atuar, anexando os documentos comprobatórios da produção bibliográfica.

§ 2º - O credenciamento terá validade de até 2 (dois) anos. O processo de credenciamento ocorrerá ao final dos anos pares, considerando sempre a pontuação obtida pelo docente nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 3º - O credenciamento/recredenciamento de docentes deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de

docentes permanentes e colaboradores dedicados ao programa.

Art. 4º - Cada professor permanente poderá acumular, no máximo, 8 (oito) orientações de mestrado simultaneamente no PPGESE.

§ 1º - Excepcionalmente, não serão computadas as orientações assumidas pelos professores permanentes de estudantes:

- I – bolsistas PEC-PG;
- II – matriculados em turma Minter;
- III – vinculados aos programas de solidariedade internacional;
- IV – que tiveram orientação remanejada em virtude de aposentadoria de docente;
- V – servidores técnico-administrativos em educação e docentes da UFSC.

§ 2º - Os docentes credenciados em dois ou mais programas não poderão ultrapassar o limite total de 8 (oito) orientações em todos os programas em que participa.

Art. 5º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores permanentes orientadores de mestrandos:

- I – Curriculum atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II – Formação: título de Doutor e formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;
- III - Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 4 (quatro) anos de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) pontos em artigos publicados em periódicos de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos e da Avaliação de Livros da Área de Engenharias IV da CAPES ou livros ou capítulos de livros internacionais e nacionais publicados. Conforme o documento de área, a seguinte pontuação é adotada nos periódicos classificados no Qualis das Engenharias IV: A1 (100), A2 (85), B1 (70), B2 (50) e B3(20). Com relação aos livros e capítulos de livros, define-se a seguinte pontuação: Livro Internacional (LI - 200), Livro Nacional (LN - 100), Capítulo de Livro Internacional (CLI - 70), Capítulo de Livro Nacional (CLN - 50).

Parágrafo Único - Serão considerados somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado.

Art. 6º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores colaboradores:

- I – Curriculum atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II - Título de Doutor;
- III - Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 4 (quatro) anos de, no mínimo, 70 (setenta) pontos em artigos publicados em periódicos de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos e da Avaliação de Livros da Área de Engenharias IV da CAPES ou livros ou capítulos de livros internacionais e nacionais publicados. Conforme o documento de área, a seguinte pontuação é adotada nos periódicos classificados no Qualis das Engenharias IV: A1 (100), A2 (85), B1 (70), B2 (50) e B3(20). Com relação aos livros e capítulos de livros, define-se a seguinte pontuação: Livro Internacional (LI - 200), Livro Nacional (LN - 100),

Capítulo de Livro Internacional (CLI - 70), Capítulo de Livro Nacional (CLN - 50).

IV - Formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

V – Disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados à área de concentração que pretende atuar no Programa ou na docência de disciplinas;

§ 1º - Excepcionalmente, os professores colaboradores poderão assumir a orientação pontual de, no máximo, 2 (dois) mestrandos, desde que tenham o título de doutor e tenham concluído, com sucesso, a orientação de trabalhos de conclusão de curso (TCCs) ou dissertações em número igual ou superior a 4 (quatro);

§ 2º - Os professores colaboradores orientadores pontuais de mestrandos não poderão assumir a docência de disciplinas do Programa.

Art. 7º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores visitantes:

I - título de Doutor;

II - disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na docência de disciplinas e co-orientação de mestrandos;

III – permanecer em regime de tempo integral à disposição da UFSC, por meio de vínculo formal com a UFSC com período determinado ou por bolsa concedida para esse fim por Agência de Fomento, para desenvolver atividades acadêmico-científicas no Programa.

Art. 8º - O recredenciamento de docentes do quadro permanente, ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo que o interessado deverá comprovar que no período equivalente aos últimos 4 (quatro) anos da data do recredenciamento obteve:

a) Produção acadêmica: ministrou pelo menos uma disciplina no Programa por ano de avaliação; orientou/coorientou pelo menos uma dissertação; e apresentou bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas;

b) Produção bibliográfica: publicou a produção equivalente de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) pontos de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos da Área de Engenharias IV da CAPES e/ou ainda considerando livros ou capítulos de livros internacionais ou nacionais publicados. Serão considerados somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado.

Art. 9º - Para o recredenciamento de docentes do quadro de colaboradores, será necessário atender aos 2 (dois) incisos abaixo:

I - ter ministrado integralmente ou parte de, pelo menos, uma disciplina no Programa por ano de avaliação, com bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas, ou ter concluído a orientação de pelo menos um discente no Programa.

II - Produção bibliográfica: publicou a produção equivalente de, no mínimo, 70 (setenta) pontos de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos da Área de

Engenharias IV da CAPES e/ou ainda considerando livros ou capítulos de livros internacionais ou nacionais publicados. Serão considerados somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado.

Parágrafo Único. Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os estudantes orientados, ficando o docente credenciado como colaborador até o término das orientações.

Art. 10º - Esta norma entrará em vigor, imediatamente, após a homologação na Câmara de Pós-Graduação.

Art. 11º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado Delegado do Programa.